(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

INDICAÇÃO

Indico a Sua Excelência a Senhora Sheila Lemos, Prefeita Municipal e a Sua Senhoria o Senhor Eugênio Avelino Lopes Souza (Xangai), Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, realizar, de acordo com a Lei 707/93, o Tombamento, ao Patrimônio Histórico Municipal, a Banda de Música Maestro Walter de Santana Rosa, do 9° Batalhão da Polícia Militar de Vitória da Conquista.

A Sua Excelência a Senhora Sheila Lemos
A Sua Senhoria o Senhor Eugênio Avelino Lopes Souza (Xangai)

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 707/93 institui normas sobre o tombamento de bens Móveis e Imovéis situados no Municipio de Vitória da Conquista. Conforme a legislação citada, o chefe do Poder Executivo Municipal tem a competência para realizar o tombamento de qualquer bem de valor historico, cultural, artistico ou paisagistico baseado em precer do Conselho Municipal de Cultura.

Neste sentido, com o intuito de preservar o patrimônio histórico e cultural que é a Banda de Música Maestro Walter de Santana Rosa do 9° Batalhão da Polícia Militar de Vitória da Conquista, é que fazemos essa indicação.

A Banda de Musíca Maestro Walter de Santana é importante instrumento artístico e cultural, fundada desde 1984, há 37 anos presta serviço à comunidade de Vitória da Conquista, com o atributo de ser importante ferramenta de difusão de preceitos básicos de cidadania e interação social na comunidade. Além disso, fortalece as ações de parceria entre a corporação de Policia Militar e a população conquistense.

Conforme os preceitos da Constituição Federal no que tange a preservação do patrimônio cultural brasileiro em seu artigo 216 §1º,

> O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância,

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Ainda conforme o artigo 30 da Constituição federal, inciso IX, a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, bem como o que rege a legislação municipal que institui normas sobre o tombamento de bens móveis e imóveis no âmbito do município, compete ao município promover a proteção ao patrimônio cultural local.

Sendo assim, dada à relevância da briosa banda de música da Policia Militar de Vitória da Conquista, nada mais justo que declara-la oficialmente como sendo patrimônio histórico cultural desse município.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 22 de Setembro 2021.

Subtenente Muniz
Vereador (AVANTE)

Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)

Ricardo Babão
Vereador (PCdoB)

Ricardo Babão
Vereador (PCdoB)